

PROJETO DE LEI nº 600, DE 18 DE junho DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/06/2019

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a criar e implementar o Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e implementar, no âmbito da estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, o Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA).

Art. 2º - O Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) será uma unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) que oferecerá à comunidade serviço especializado às pessoas diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e avaliação daquelas que tem suspeita e que não foram diagnosticadas, com missão de atender de forma interdisciplinar e humanizada, possibilitando a criação de espaço de aprendizagem, interação e desenvolvimento intelectual, favorecendo a integração e socialização, além de oferecer o acolhimento adequado dos familiares.

Art. 3º. O atendimento iniciará com a triagem, seguido pelo diagnóstico, até o encaminhamento aos tratamentos e atividades adequadas a cada caso, com o intuito de desenvolver as habilidades, amenizar as dificuldades, incluir em atividade escolar e atividade produtiva, adequadas a seu desenvolvimento e respeitando as limitações individuais inerentes ao autismo.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, compete ao CRE-TEA:

- I - Prestar apoio aos familiares no desenvolvimento do cuidado à pessoa com TEA;
- II - Capacitar profissionais voltados ao atendimento desses pacientes em todo o Estado;

Art. 4º - O Centro de Referência Estadual será composto com equipe multiprofissional, composta de assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, psicomotricistas, arteterapeuta, musicoterapeuta, nutricionistas, pedagogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

Parágrafo único. O CRE-TEA, além da infraestrutura básica para o bom desenvolvimento das atividades e recepção da comunidade, deverá conter:

I – Brinquedoteca, com brinquedos adaptados para trabalhar os sentidos e com a sensibilidade;

II – Sala de Corpo e Movimento;

III – Sala Neurossensorial;

IV – Sala de apoio pedagógico;

V – Salas de aula para capacitação profissional;

VI – Espaço para terapia e equoterapia.

Art. 5º - A implantação do Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) será feita em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, de acordo com a demanda de cada região.

Parágrafo único. Caberá também às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação promover e facilitar a capacitação da equipe multidisciplinar.

Art. 6º - Para o cadastro no CRE-TEA será preciso apresentar certidão de nascimento ou documento de identidade, comprovante de residência, cartão SUS, documento de identidade do responsável e carteira de autista.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de junho de 2019.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa criar e implementar o Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica vitalícia que se manifesta durante a primeira infância, independentemente de gênero, raça ou condição socioeconômica. O autismo é principalmente caracterizado por suas interações sociais únicas, formas não padronizadas de aprendizagem, forte interesse em assuntos específicos, inclinação a rotinas, dificuldades em formas típicas de comunicação e maneiras particulares de processar a informações sensoriais.

A condição afeta cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo 2 milhões somente no Brasil. O transtorno se manifesta de formas diferentes em cada pessoa, variando de mais leve a mais grave, sendo possível trabalhar medidas que proporcionam um grande avanço na inclusão social e na melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas. As causas do autismo são desconhecidas e não existe cura, mas quando diagnosticado precocemente, há mais chances de melhora do quadro e desenvolvimento da criança. Surge, portanto, o atendimento a essas pessoas mediante o CRE-TEA.

O Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) será uma unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) que oferecerá à comunidade um serviço especializado as pessoas com TEA (Transtorno do espectro Autista). Sua missão é assistir às pessoas com transtornos do espectro autista de forma interdisciplinar e humanizada, possibilitando a criação de um espaço de aprendizagem, interação e desenvolvimento intelectual, favorecendo a integração e socialização.

Além disso, o Centro objetiva prestar apoio aos familiares no desenvolvimento do cuidado à pessoa com TEA. Ademais, tem propósito de capacitação de profissionais voltados ao atendimento desses pacientes em todo o Estado.

Uma equipe multiprofissional vai atender os pacientes e, além das áreas para atendimento, o Centro contará com salas repletas de brinquedos que mexem com os sentidos e com a sensibilidade das crianças, como a Sala Corpo e Movimento e a sala Neurosensorial.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

O quadro de profissionais do CRE-TEA deverá ser composto por psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas, neuropediatras, terapeutas ocupacionais e educadores físicos, todos devidamente treinados e capacitados para atender com excelência as demandas dos portadores do transtorno, bem como auxiliar as famílias dos mesmos, minimizando as dificuldades e desafios que comumente enfrentam.

O atendimento iniciará com a triagem, passando pelo diagnóstico, até o encaminhamento aos tratamentos e atividades adequadas a cada caso, com o intuito de desenvolver as habilidades, amenizar as dificuldades, incluir em atividade escolar e atividade produtiva, adequadas a seu desenvolvimento e respeitando as limitações individuais inerentes ao autismo.

A implantação do Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) será feita em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, de acordo com a demanda de cada região, cujo objetivo será promover e facilitar a capacitação da equipe multidisciplinar.

Para o cadastro no CRE-TEA será preciso atender certos requisitos, tais como apresentar a certidão de nascimento ou documento de identidade, comprovante de residência, cartão SUS, documento de identidade do responsável e carteira de autista.

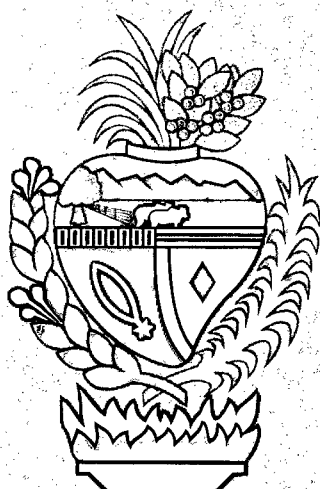
Tendo em vista que o escopo desse projeto de lei é eminentemente de inclusão e socialização desses cidadãos, no sentido de aprimorar seus tratamentos, descobrir seus potenciais, potencializar suas habilidades, formar sua capacitação profissional, inserir e aproveitá-los da melhor maneira possível na sociedade, somada ao alcance social dessa medida, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa o presente projeto e esperamos sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de junho de 2019.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

Deputado **DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003923



Autuação: 28/06/2019

Projeto : 600 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLEMENTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CRE - TEA) NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI nº 600, DE 18 DE *junho* DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/06/2019

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a criar e implementar o Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e implementar, no âmbito da estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, o Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA).

Art. 2º - O Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) será uma unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) que oferecerá à comunidade serviço especializado às pessoas diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e avaliação daquelas que tem suspeita e que não foram diagnosticadas, com missão de atender de forma interdisciplinar e humanizada, possibilitando a criação de espaço de aprendizagem, interação e desenvolvimento intelectual, favorecendo a integração e socialização, além de oferecer o acolhimento adequado dos familiares.

Art. 3º. O atendimento iniciará com a triagem, seguido pelo diagnóstico, até o encaminhamento aos tratamentos e atividades adequadas a cada caso, com o intuito de desenvolver as habilidades, amenizar as dificuldades, incluir em atividade escolar e atividade produtiva, adequadas a seu desenvolvimento e respeitando as limitações individuais inerentes ao autismo.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, compete ao CRE-TEA:

- I - Prestar apoio aos familiares no desenvolvimento do cuidado à pessoa com TEA;
- II - Capacitar profissionais voltados ao atendimento desses pacientes em todo o Estado;

Art. 4º - O Centro de Referência Estadual será composto com equipe multiprofissional, composta de assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, psicomotricistas, arteterapeuta, musicoterapeuta, nutricionistas, pedagogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo único. O CRE-TEA, além da infraestrutura básica para o bom desenvolvimento das atividades e recepção da comunidade, deverá conter:

I – Brinquedoteca, com brinquedos adaptados para trabalhar os sentidos e com a sensibilidade;

II – Sala de Corpo e Movimento;

III – Sala Neurossensorial;

IV – Sala de apoio pedagógico;

V – Salas de aula para capacitação profissional;

VI – Espaço para terapia e equoterapia.

Art. 5º - A implantação do Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) será feita em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, de acordo com a demanda de cada região.

Parágrafo único. Caberá também às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação promover e facilitar a capacitação da equipe multidisciplinar.

Art. 6º - Para o cadastro no CRE-TEA será preciso apresentar certidão de nascimento ou documento de identidade, comprovante de residência, cartão SUS, documento de identidade do responsável e carteira de autista.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de junho de 2010.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa criar e implementar o Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica vitalícia que se manifesta durante a primeira infância, independentemente de gênero, raça ou condição socioeconômica. O autismo é principalmente caracterizado por suas interações sociais únicas, formas não padronizadas de aprendizagem, forte interesse em assuntos específicos, inclinação a rotinas, dificuldades em formas típicas de comunicação e maneiras particulares de processar a informações sensoriais.

A condição afeta cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo 2 milhões somente no Brasil. O transtorno se manifesta de formas diferentes em cada pessoa, variando de mais leve a mais grave, sendo possível trabalhar medidas que proporcionam um grande avanço na inclusão social e na melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas. As causas do autismo são desconhecidas e não existe cura, mas quando diagnosticado precocemente, há mais chances de melhora do quadro e desenvolvimento da criança. Surge, portanto, o atendimento a essas pessoas mediante o CRE-TEA.

O Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) será uma unidade do Sistema Único de Saúde (SUS) que oferecerá à comunidade um serviço especializado as pessoas com TEA (Transtorno do espectro Autista). Sua missão é assistir às pessoas com transtornos do espectro autista de forma interdisciplinar e humanizada, possibilitando a criação de um espaço de aprendizagem, interação e desenvolvimento intelectual, favorecendo a integração e socialização.

Além disso, o Centro objetiva prestar apoio aos familiares no desenvolvimento do cuidado à pessoa com TEA. Ademais, tem propósito de capacitação de profissionais voltados ao atendimento desses pacientes em todo o Estado.

Uma equipe multiprofissional vai atender os pacientes e, além das áreas para atendimento, o Centro contará com salas repletas de brinquedos que mexem com os sentidos e com a sensibilidade das crianças, como a Sala Corpo e Movimento e a sala Neurosensorial.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

O quadro de profissionais do CRE-TEA deverá ser composto por psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas, neuropediatras, terapeutas ocupacionais e educadores físicos, todos devidamente treinados e capacitados para atender com excelência as demandas dos portadores do transtorno, bem como auxiliar as famílias dos mesmos, minimizando as dificuldades e desafios que comumente enfrentam.

O atendimento iniciará com a triagem, passando pelo diagnóstico, até o encaminhamento aos tratamentos e atividades adequadas a cada caso, com o intuito de desenvolver as habilidades, amenizar as dificuldades, incluir em atividade escolar e atividade produtiva, adequadas a seu desenvolvimento e respeitando as limitações individuais inerentes ao autismo.

A implantação do Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA) será feita em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, de acordo com a demanda de cada região, cujo objetivo será promover e facilitar a capacitação da equipe multidisciplinar.

Para o cadastro no CRE-TEA será preciso atender certos requisitos, tais como apresentar a certidão de nascimento ou documento de identidade, comprovante de residência, cartão SUS, documento de identidade do responsável e carteira de autista.

Tendo em vista que o escopo desse projeto de lei é eminentemente de inclusão e socialização desses cidadãos, no sentido de aprimorar seus tratamentos, descobrir seus potenciais, potencializar suas habilidades, formar sua capacitação profissional, inserir e aproveitá-los da melhor maneira possível na sociedade, somada ao alcance social dessa medida, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa o presente projeto e esperamos sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de junho de 2019.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

Deputado **DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**

Deputado Estadual